COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

<sup>18</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6505 - E-mail: splfalencias@tj.sp.gov.br

SENTENÇA

Processo no:

0003859-64.2013.8.26.0100

Classe - Assunto

Recuperação Judicial - Administração judicial

Requerente: Requerido:

Nova Mercante de Papéis Ltda Nova Mercante de Papéis Ltda

CONCLUSÃO

Em 6 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Direito. Eu, Márcio Antonio de Oliveira, mat. nº 815.745-9.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vincenzo Bruno Formica Filho

Vistos.

Trata-se de recuperação judicial requerida por Nova Mercante de Papéis Ltda.

Deferido o processamento do pedido, o feito transcorre há dois anos até que, na Assembléia Geral de Credores realizada em 11/02/2015, entre os presentes, o plano de recuperação apresentado foi aprovado por 100% dos credores trabalhistas e rejeitado por 87,50% dos credores quirografários, sendo que, do total de credores presentes, foi rejeitado por 58,33% por cabeça e 99,48% por valor. (fls. 1674/1694)

O Ministério Público opinou pela convolação da recuperação judicial em falência (fls. 1696/1697).

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

É dos autos que o plano de recuperação apresentado pela devedora foi rejeitado em AGC.

Nesse sentido, e tendo em vista o disposto no art. 45, *caput*, da LRF, considera-se rejeitado o plano de recuperação judicial.

Rejeitado o plano de recuperação, deve o juiz decretar a falência do devedor, nos termos previstos no art. 56, §4° e art. 73, inc. III, ambos da LRF.

Presente, assim, a hipótese que justifica a convolação da recuperação judicial em falência, conforme art. 73, III, da Lei n. 11.101/05.

Posto isso, nos termos do art. 73, inc. III, c/c art. 56, §4°, ambos da Lei n° 11.101/05, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa NOVA MERCANTE DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 03.770.961/0001-73, constando como sócios

0003859-64.2013.8.26.0100 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINCENZO BRUNO FORMICA FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo 0003859-64.2013.8.26.0100 e o código 2S000000PXHYY.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2171-6505 - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Antonio Pulchinelli Júnior, CPF: 152.561.868-76, e Michiel Frans Kerbert, CPF: 870.386.767-68. (fls. 16/27).

## Portanto:

- 1) Mantenho como administrador judicial, KPMG CORPORATE FINANCE LTDA, CNPJ nº 48.883.938/0001-23, representada por Osana Mendonça, OAB/SP 122.930, Av. Nove de Julho nº 5109, 7º Andar, Itaim Bibi, 01407-905, nesta Capital, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34).
- 2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.
- 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial.
- 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2°, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.
- 5) Devem os sócios Antonio Pulchinelli Júnior e Michiel Frans Kerbert cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos.
- 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).
- 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1° e 2° do art. 6° da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.
- 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).
- 9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

0003859-64.2013.8.26.0100 - lauda 2



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO ORO CENTRAL CÍVEL

ARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6505 - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4.

11) Expeçam-se, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e lacração, a ser cumprido no último endereço informado nos autos.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

12) P.R.I.C.

São Paulo, 11 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINCENZO BRUNO FORMICA FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo 0003859-64.2013.8.26.0100 e o código 2S000000PXHYY.

0003859-64.2013.8.26.0100 - lauda 3